



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Praça JK S/Nº - Centro - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais



531
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 003/2.005, a que sujeitam por suas cláusulas pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, com interveniência da Secretaria Municipal da Administração, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade: 1.110.541 - SSP/PR e do CPF/MF : 335.499.749/49 empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK - S/Nº - Centro - Unaí - MG.

II - CONTRATADO: MARIA HELENA TAVARES MOTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Prefeito João Costa nº 273 - Bairro - Centro - Unaí - MG, portadora do CPF/MF Nº 069.330.906-71 e da CI Nº M-4.533.843 SSP/MG.

III - FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava nº 413 - Centro - nesta cidade de Unaí - MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

a) O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005.10.01.08.122.0043.2050.3.3.90.36.00 -ficha 329

M. Helena T. Mota

b) As parcelas vencidas nos meses de janeiro e fevereiro serão pagas no mês de março de 2.005.

- **Subordinação** : O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar – se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 12 (Doze) meses com inicio em 02 de janeiro de 2.005 e encerrando- se em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se a sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONRATADO(A):

a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;

c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;

c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;

d) – Pagar taxa de energia elétrica, taxa de manutenção e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recaírem sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;

e) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição da seguinte forma). **Interior:** tinta Dakar sempre brilho branco gelo; 2) – **Exterior:** Tinta Dakar sempre brilho amarelo vanina; 3) **Grades:**

Alcides

[Assinatura]

Tinta Dakar esmalte sintética cinza; 4) Tijolinho à vista: Resina colorida e 5) Telhas e madeiras: Verniz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

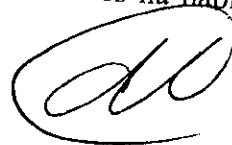
II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

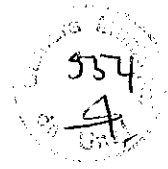
III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

MPYota





II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de março de 2.005.

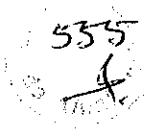
Maria Helena Tavares Mota
MARIA HELENA TAVARES MOTA
CONTRATADA

Antério Mânica
ANTÉRIO MÂNICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
[Assinatura] De [Assinatura]

2ª [Assinatura]
[Assinatura]



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Portaria Nº 012, DE 15 de Fevereiro de 2005.

Em cumprimento as formalidades legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unai-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Canabrava nº 451, Centro, onde está instalada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, de propriedade do CONTRATADO srº ANTÔNIO MARCOS PESSOA, portador da RG nº M 7.537.462 SSP-MG e do CPF nº 791.096.596/68, confirmaram que o valor da locação de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) , encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, notificando a ausência do srº ADÃO SILVÉRIO FILHO (representante da Câmara Municipal de Unai), por problemas particulares.

UNAI-MG, 16 de fevereiro de 2005.

Antônio Nicolau Ribeiro
Corretor de Imóveis

Ari Gonçalves de Andrade
Representante do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
CNPJ: 18.125.161/0001-77
Praça JK S/Nº - Centro - 38610-000 - Unaí - Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 004/2.005, a que sujeitam por suas cláusulas pelos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura, situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.125.161/0001-77, com interveniência da Secretaria Municipal da Administração, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.110.541 - SSP/PR e do CPF/MF nº 335.499.749/49 empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

II - CONTRATADO: ANTONIO MARCOS PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua natal Justino da Costa nº 374 - Bairro - Centro - Unaí - MG, portador do CPF/MF Nº : 791.096.596/68 e da CI: Nº: M - 7.537.462 - SSP/MG.

III - FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava nº 428 - Centro - nesta cidade de Unaí - MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura - CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

a) O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 10.01.08.122.0043.2050 – 3. 3. 90.36.00 ficha - 329 .
b) As parcelas vencidas relativas aos meses de janeiro e fevereiro serão pagas no mês de março de 2.005.

- **Subordinação** : O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar – se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração .

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 12 (Doze) meses com início em 02 de janeiro de 2.005 e encerrando – se em 31 de dezembro de 2.005, admitindo – se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005:

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – Pagar taxa de energia elétrica, taxa de manutenção e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recaírem sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;



538
A

e) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura quando se sua restituição.

f) - A obrigatoriedade que diz a letra E acima é em virtude de renovação de contratos anteriormente firmado entre locador e o município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

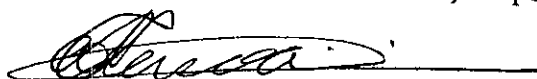
II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

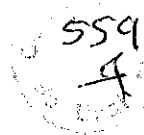
III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.





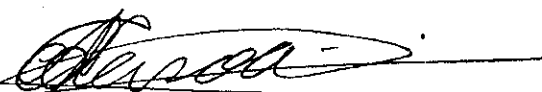
III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

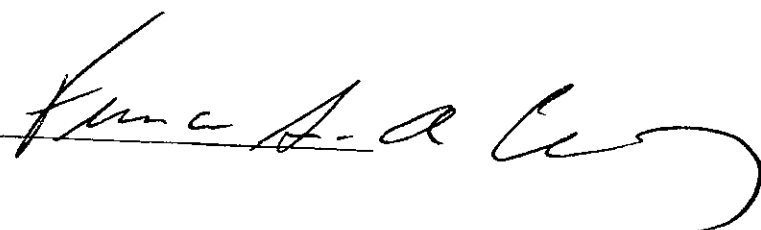
E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

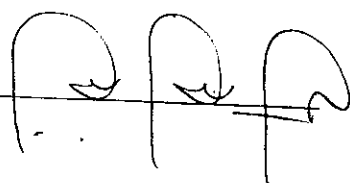
Unaí - MG, 01 de março de 2.005.


ANTONIO MARCOS PESSOA
CONTRATADO


ANTÉRIO MÂNICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Portaria Nº 012, DE 15 de Fevereiro de 2005.

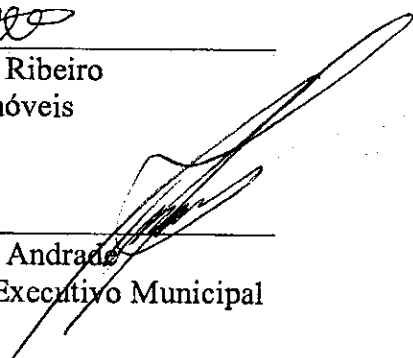
Em cumprimento as formalidades legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unaí-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Celina Lisboa Frederico nº 603, Centro, onde está instalado o Projeto Agente Jovem, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, propriedade da CONTRATADA sr^a PATRÍCIA PEREIRA CARDOSO, portadora da RG nº M 4.371.191 SSP-DF e do CPF nº 691.989.266/91, confirmaram que o valor da locação de R\$ 10.560,00 (Dez mil e quinhentos e sessenta reais), encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, notificando a ausência do srº ADÃO SILVÉRIO FILHO (representante da Câmara Municipal de Unaí), por problemas particulares.

UNAÍ-MG, 16 de fevereiro de 2005.



Antônio Nicolau Ribeiro
Corretor de Imóveis



Ari Gonçalves de Andrade
Representante do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Praça JK S/Nº - Centro - CEP 38610-000 - Unai - Minas Gerais



561
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 013/2.005, a que sujeitam por suas cláusulas pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI (MG), pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, com interveniência da Secretaria Municipal da Administração, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade : 1.110.541 - SSP/PR e do CPF: 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº - Centro - Unai - MG.

II - CONTRATADA: PATRICIA PEREIRA CARDOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, portadora do CPF/MF Nº: 691.989.266/91 e da CI: Nº: M-4.371.791- SSP/DF.

III - FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Celina Lisboa Frederico Nº 603 - Centro - nesta cidade de Unai - MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento do Projeto Agente Jovem, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), correndo as

Antério Mânica

despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 10.02.08.243.0014.2057 -3. 3. 90.36.00 ficha - 336.

b) As parcelas vencidas relativa aos meses de janeiro e fevereiro serão pagas no mês de março de 2.005 em parcela única.

- **Subordinação** : O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar – se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração .

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 12 (Doze) meses com inicio em 02 de janeiro de 2.005 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;

c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;

c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;


Mauricio



563

4

d) – Pagar taxa de energia elétrica, taxa de manutenção e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recaírem sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;

e) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura com tinta Suvinil Interior F 115 Acrílica semi brilho e exterior S 053 Fosco PVA, quando de sua restituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

564
A
Uná

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

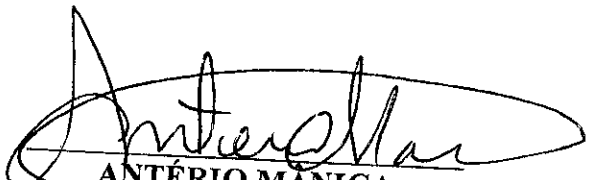
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Uná-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

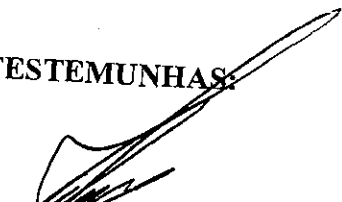
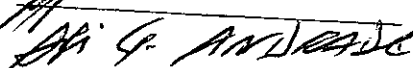
Uná – MG, 01 de março de 2.005.


PATRICIA PEREIRA CARDOSO
CONTRATADA

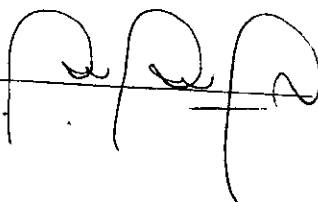

ANTÉRIO MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000000:
565
A

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 035/2011
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do Projeto Unaí Sem Drogas.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, construída em ~~avenida~~ ~~avenida~~, com grade em toda a testada, piso em cerâmica, telhas de plan de barro, ~~contendo~~ garagem para três carros; sala; copa; cozinha; cinco quartos, sendo duas ~~suites~~; um banheiro social; e área de serviço.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após ~~visoria~~ ~~visoria~~ *in-loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os ~~equipamentos~~ ~~equipamentos~~ públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis ~~semelhantes~~.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 14 de março de 2011.

~~Laércio Gonçalves Pereira~~
Membro da Comissão – CAT

~~Geraldo C. de Moura~~
Membro da Comissão – CAT

Daniel Leão Lucas
Membro da Comissão – CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

566
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 217/2011

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 217/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

I – CONTRATADO: ALFONSO FONTANA, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº. 334.764.629-00, portador da cédula de Identidade nº. 16.951.571 com sede à Rua Djalma Torres, nº. 464, Apto nº. 401, Centro, na cidade de Unai – Minas Gerais.

II – FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado à Rua Paracatu, nº. 488, Centro, destinado a nova sede do Projeto Unai Sem Drogas e Conselhos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

I - Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 - O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses com início em 01 de abril de 2011 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.243.0007.2055.3.3.90.36.00, ficha nº. 532, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 - São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

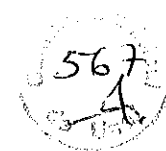
CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

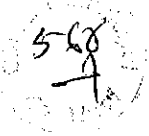
11.3 - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 079/2011, Dispensa de Licitação nº 010/2011 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ Praça JK s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br CNPJ: 18.125.161/0001-77	
--	--	---

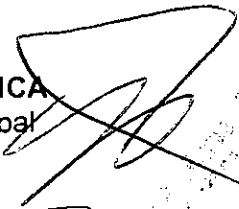
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 30 de março de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal




ALFONSO FONTANA
Contratado

Comissão de Resposta Estrada do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2015

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: 014.631.126-45

2ª _____
CPF: 057.270.776-21

14/09

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO 11591

DOCUMENTO	EXERCÍCIO	Nº E.M.P. / ANUL.	DATA DE EMISSÃO	Nº DA N.A.P.	PÁGINA
	2011		5/9/2011	5	1
			Nº EMPENHO	DATA DA EMISSÃO	
			4252	18/4/2011	

02 Prefeitura de Unai

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
09 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

TIPO DO RECURSO	DECRETO	FORMA DE LICITAÇÃO
Orçamentário		Processo de Dispensa: 10/2011 Proc. Licitatório: 79/2011 Processo de Compra: 1776/2011 Ordem de
TIPO DO EMPENHO	FUNCIÓNAL - PRDGRAMÁTICA	PROJ. / ATIV.
G - GICSA	08.243.0007.2055	2055
		ELEMENT. DESPESA - ÍTEM
		3.3.90.36.00
		F. RECURSOS
		00

EDOR: 10826 ALFONSO FONTANA

EREÇO:

J/CPF/Ci:

33478462900

Inscrição/Identidade

VALOR DO EMPENHO	VALOR BRUTO DA N.A.P.
9.000,00	1.000,00

DESCONTOS

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

VALOR LÍQUIDO DA N.A.P.

1.000,00

ASSINATURA AUTORIZADA

ASSINATURA AUTORIZADA

Edilson Geraldo Rodrigues Gonçalves
Sec. Municipal de Fazenda - Interino

Jose Faria Nunes
PAGAMENTO

DOCUMENTO

Nº E.M.P. / ANUL.

DATA DO PAGTO

MG 16951371 11/9/11

AGÊNCIA

CONTA

DOCUMENTO

VALOR PAGO

DO CLIENTE

Saldo anterior do Empenho: 5.000,00

Saldo Atual:

4.000,00

HISTÓRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PROJETO UNAÍ SEM DROGAS E CONSELHOS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO DE Nº 217/2011 NO PERÍODO DE AGOSTO 2011

Comp 432 Banco 001 Agência 0508 DV 8 C1 6 Conta 73.008-4
432 001 0508 8 6 73.008-4
73.008-4

Pague por este
cheque a quantia de

(Hum Mil Reais)

C2 0 Série 001 Cheque N.º 016503 C3 4 R\$

1.000,00



ALFONSO FONTANA

 **BANCO DO BRASIL**

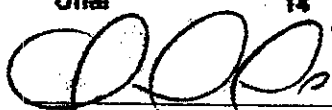
UNAI MG
00.000.000/0508-81
10-5035 CARTEIRA EMPRESA
FA A DO BB SEU BANCO

Unai

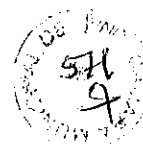
14

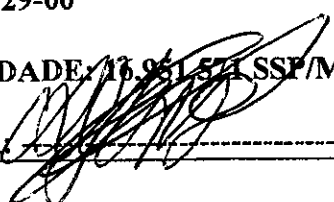
Setembro

ou à sua ordem
2011


PROF. PAULO ROBERTO GONÇALVES
CNPJ 18.125.161/0001-77
CLIENTE BANCO DO BRASIL


José Faria Nunes
Secretário de Governo



RECIBO	RECIBO	DATA
	R\$ 1.000,00	30/08/2011
RECEBEMOS DE : Prefeitura Municipal de Unai		
A IMPORTÂNCIA DE : R\$ 1.000,00 (hum mil reais)		
EM PAGAMENTO DE: Locação de imóvel localizado a Rua Paracatu,488 – Centro, onde funciona a sede do UNAI SEM DROGAS E CONSELHOS MUNICIPAIS, de propriedade do Sr. Alfonso Fontana, durante o mês de AGOSTO/11 EMPENHO 4252/11		
VALOR DO RECIBO: R\$ 1.000,00	PELO O QUE DAMOS PLENA E GERAL QUITAÇÃO	
DESCONTO INSS: -----	NOME: ALFONSO FONTANA	
DESCONTO I.R. : -----	END: RUA DJALMA TORRES,464 - APT 401 – CENTRO – UNAI - MG	
TOTAL DE DESCONTOS: R\$ -----	CPF: 334.764.629-00	
LÍQUIDO A PAGAR: R\$ 1.000,00	DOC. IDENTIDADE: 13.961.571 SSP/MG	
	ASSINATURA: 	


Luciana Bisolha Navarro Cardoso Vale
Secretária Municipal do Desenvolvimento
Social e Cidadania - SEMDESC



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

ORDEM DE PAGAMENTO

Número: 196

PL 99/11
512
4

293

Exercício: 2012

Data da Ordem de Pagamento: 16-01-2012

Autorizo o Pagamento da Importância de R\$ 1.000,00 , conforme discriminado a seguir:

Valor Bruto R\$: 1.000,00

Desconto R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 1.000,00

CREDOR

Nome: 10626 - ALFONSO FONTANA

Endereço: DJALMA TORRES, 464

Cidade: UNAI

UF: MG

Inscrição Estadual: MG 16951571

CNPJ/CPF: 334.764.629-00

Fone:

DESPESA

Objeto: 418 - Restos à Pagar Processados - 2011 - PMU

HISTÓRICO

DESPESA REFERENTE A RESTOS A PAGAR/2011 EMP. 4252/9 - 2011.

Unai, 16-01-2012

Dailton Gerardo R. Gonçalves
Secretário de Governo Interino

QUITACÃO

Recebi da Prefeitura Municipal de Unai a importância supra de R\$ 1.000,00 Hum Mil Reais
referente a Ordem de Pagamento acima especificada.

DOCUMENTO:

MG 16951571

CREDOR

DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

Documento	Valor R\$	Data Emissão	Descrição Adicional
Recibo Sem Número	0	1.000,00	30-12-2011

GEOVANE MARTINS

Geovane Martins Ferreira
Chefe de Divisão de Tesouraria

Jose Liliomar S. Calixta
Assist. Técnico
Divisão de Tesouraria

ficada

5732
UNAI

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$ 1.000,00

452 104 0982 8 06000001-0 9 AAA 338537 X

Pague por este (Hum Mil Reais)

cheque a quantia de

ALFONSO FONTANA

a

CAIXA

Unai 18 de Janeiro 2012

Wilson Novais Pinto Filho
Munic. da Fazenda

Jose Carlos Fontana
Secretário da Governo

UNAI, MG
AV. GUY. VALADARES, 722
UNAI - MG

PM DE UNAI MG
CNPJ/CPF 18.125.161/0001-77
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/1981

10409428 4523385375A 3006000001030

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

DOCUMENTO	EXERCÍCIO	Nº E.M.P. / ANUL.	DATA DE EMISSÃO	Nº DA N.A.P.	PÁGINA
	2011		30/12/2011	9	1
Nº EMPENHO				DATA DA EMISSÃO	
4252				18/4/2011	

02 PREFEITURA DE UNAÍ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FORMA DE LICITAÇÃO		Processo de Dispensa: 10/2011 Proc. Licitatório:			
19/2011 Processo de Compra: 1778/2011 Ordem de					
Nº DO RECURSO	DECRETO				
Orçamentário					
Nº DO EMPENHO	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJ. / ATIV.	ELEMENT. DESPESA - ITEM	F. RECURSOS	
G - Global	08.243.0007.2055	2055	3.3.90.38.00	00	

DOR: 10826 AFONSO FONTANA

EREÇO: DJALMA TORRES, 484

/OPF/CI: 33476482000

UNAÍ

MG

Inscrição/Identidade: MG 18951571

VALOR DO EMPENHO	VALOR BRUTO DA N.A.P.
9.000,00	1.000,00

DESCONTOS

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

RESTOS A

PAGAR

2011

VALOR LIQUIDADO DA N.A.P.

1.000,00

ASSINATURA AUTORIZADA

ASSINATURA AUTORIZADA

Wilson Wilson Novais Pinto Filho
Sec. Municipal de FazendaDjalma Torres R. Gonçalves
Secretário de Administração

DOCUMENTO

N.A.P. / ANUL.

DATA DO PAGTO

AGÊNCIA

CONTA

DOCUMENTO

VALOR PAGO

DO CLIENTE
Saldo anterior do Empenho: 1.000,00

Saldo Atual: 0,00

Histórico:

RECIBO

RECIBO

DATA

R\$ 1.000,00

30/12/2011

RECEBEMOS DE : Prefeitura Municipal de Unai

A IMPORTÂNCIA DE : R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

EM PAGAMENTO DE: Locação de imóvel localizado a Rua Paracatu, 488 – Centro, onde funciona a sede do UNAI SEM DROGAS E CONSELHOS MUNICIPAIS, de propriedade do Sr. Alfonso Fontana, durante o mês de DEZEMBRO/11
EMPENHO 4252/11

VALOR DO RECIBO: R\$ 1.000,00

DESCONTO INSS: -----

DESCONTO I.R. : -----

TOTAL DE DESCONTOS: R\$ -----

LÍQUIDO A PAGAR: R\$ 1.000,00

PELO O QUE DAMOS PLENA E GERAL QUITAÇÃO

NOME: ALFONSO FONTANA

END: RUA DJALMA TORRES, 464 - APT 401 -
CENTRO - UNAI - MG

CPF: 334.764.629-00

DOC. IDENTIDADE: 16.951.571 SSP/MG

ASSINATURA: *Alfonso Fontana*

Luciana
Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Secretária Municipal do Desenvolvimento
Social e Cidadania - SEMDESC



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

576
4

60000
586
4

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 042/2011
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unai, para instalação e funcionamento do anexo da Escola Professora Glória Moreira.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio residencial, situado a Rua Jarbas de Oliveira Souto, nº 346, bairro Canabrava. Construído em alvenaria, com piso de cerâmica, forro de PVC e telhas de barro francesa, contendo: varanda externa com garagem, sala, cozinha, três quartos, sendo uma suíte e dois banheiros. O imóvel precisa de reparos nas pinturas das paredes.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro, bem como o valor dos aluguéis praticados na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai-MG, 01 de abril de 2011.

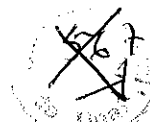
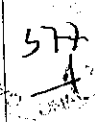
Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT

Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT

Daniel Leão Lucas
Membro da Comissão – CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 252/2011

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 252/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II – CONTRATADO: GAUSIO ORILIO DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.222.416-76, portador da Cédula de Identidade nº. 333288488 SSP/SP, residente à Rua Roncador, nº. 31, Centro, na cidade de Unaí – Minas Gerais.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Jarbas de Oliveira, nº. 346, Canabrava, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do anexo da Escola Municipal Professora Glória Moreira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor estimado para este contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses com início em 8 de abril de 2011 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Classif. Func. Programática, 02.07.04.12.361.0011.2063.3.3.90.36.00, ficha nº. 242 incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

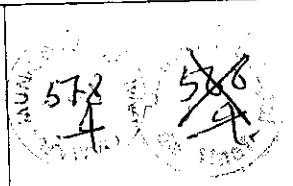
São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

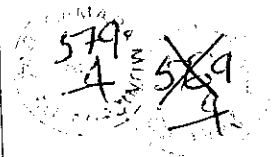
I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2011, Processo Licitatório nº. 089/2011, que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



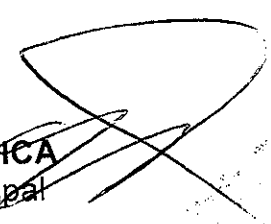
III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

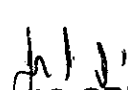
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

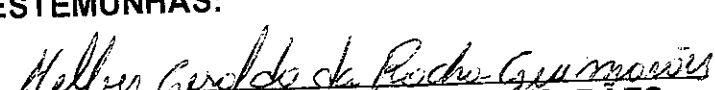
Unaí - MG, 08 de abril de 2011


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal


GAUSIO ORILIO DA SILVA
Contratado

Competition received at the
Tribunal nº 2.167
on 7 de março de 2015

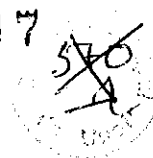
TESTEMUNHAS:

1ª 
HELBER GERALDO DA ROCHA GUIMARÃES
CPF: 014.631.126-45

2ª 
ELIVANIA COSTA PINTO
CPF: 057.270.776-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CONTRATO Nº. 037/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**, com sede na PRAÇA JK, S/N - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **RESIDENCIAL PORTINARI**, CNPJ/MF nº 06.221.117/0001-81, localizado à Rua Cachoeira, nº. 27, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sindico Luís Carlos da Silva**, inscrito no CPF nº. 309.453.480-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente locação de um espaço físico do terraço do edifício Residencial Portinari, destinado exclusivamente à instalação das antenas de rádio frequência para rede sem fio para interligação dos sistemas corporativos e internet das secretarias externas desta prefeitura e hospital municipal durante o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA**, conforme o item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor econômico a que se refere este Contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a razão de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensal. Sendo pago a primeira mensalidade no ato da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta de recursos do orçamento municipal, para o exercício de 2011, dotação orçamentária nº.132 - 02.03.02.04.122.0005.2036.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - Garantir à **CONTRATADA** as condições indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

II - Zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I - Cumprir fielmente e expressamente as condições de execução dos serviços avençados neste **CONTRATO**;



0.018

581
4

521
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

II - Responsabilizar-se, civil, penal e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1.993, e suas modificações posteriores) e em caso de inadimplemento por parte da contratada, esta sujeita à multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 - Este **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** se ocorrerem as hipóteses previstas no Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** terá início na data de 01.01.2011 à 31.12.2011.

8.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes na Dispensa de Licitação nº. 005/2011, do Processo de Licitação nº. 023/2011, que lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Elegem as partes o foro da cidade de Unaí - Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo devidamente registrado.

Unaí - Minas Gerais, 31 de janeiro de 2011.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Carla da Silva
RESIDENCIAL PORTINARI
Contratado

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2005



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

582
A

Unai

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 034/2011
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel, que será locado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento da Escola Municipal Eva Maria Vieira, durante o período de março à agosto/2011.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma área 650 m², no povoado de Palmeirinha, na Rua Bento Alves da Mata, nº 290, sendo: um galpão de 4 x 10 m e uma residência com: um cômodo de comércio, uma sala, quatro quartos, uma cozinha interna e uma externa, uma varanda (garagem). Prédio com piso em cimento liso e telhas plan.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

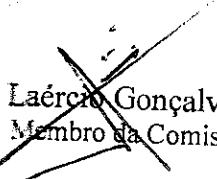
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a estrutura, o estado de conservação, a localização, e indisponibilidade de outros imóveis na região que atenda às necessidades da Secretaria de Educação para o fim pretendido.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 04 de março de 2011.


Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT


Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT

Daniel Leão Lucas
Membro da Comissão – CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Praça Jk s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 097/2011

Aos 04 (quatro) dia do mês de março do ano de 2.011, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 097/2011 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

II – **CONTRATADO: HEZINHO VIEIRA DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 564.087.901-78, residente à Rua Bento Alves da Mata, Distrito De Palmeirinha II, na cidade de Palmeirinha II – MG.

III – **FUNDAMENTO** : Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, situado à Rua Bento Alves da Mata, nº. 290, no Distrito de Palmeirinha II, destinado a Escola Municipal Eva Maria Vieira, durante a reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 06 (seis) meses, com início em 04 de março de 2011 e encerrando-se em 04 de setembro de 2011, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.011: Dotação Orçamentária nº. 02.07.04.12.361.00112063.3.3.90.36.00, ficha nº. 242.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

Hezinho Vieira da Silva

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;

c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;

b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;

c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;

d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;

e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 056/2011, Dispensa de Licitação nº.008/2011 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

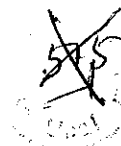
III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

Herzino Vieira do Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 4 de março de 2011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

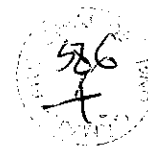
José Maria Junior
Secretaria de Administração
Presidência delegada através do
Decreto nº 2.167
de 7 de março de 2005

HEZINHO VIEIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Elivânia Costa Pinto
ELIVÂNIA COSTA PINTO
CPF: 057.270.776-21

2ª Antônio Carlos Martins Ferreira
ANTÔNIO CARLOS MARTINS FERREIRA
CPF: 339.246.786-34



Processo de Dispensa de Locação de Imóvel
Referente à Gestão 2013/ 2016